Decreto-lei n.º 34:614

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É atribuído a todos os servidores das juntas gerais dos distritos autónomos, quer na efectividade do serviço quer nas situações de aposentação e aguardando aposentação, o subsídio de carácter eventual a que se refere a lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945, nas condições reguladas, na parte aplicável, pelo decreto n.º 34:430, de 6 de Março de 1945.

Art. 2.º A concessão às juntas gerais de que trata o artigo anterior do produto do imposto sôbre os lucros extraordinários de guerra, autorizada pelos decretos-leis n.ºs 33:601 e 34:051, respectivamente de 8 de Abril e 21 de Outubro de 1944, para satisfação do encargo resultante do suplemento de vencimento, é ampliada, a partir de 1 de Março último, até ao limite necessário para cobrir o encargo do subsídio eventual de 15 por cento que fôr pago aos seus servidores nas condições do artigo anterior.

§ único. Relativamente às juntas gerais dos distritos autónomos dos Açôres, desde que o produto do imposto sôbre os lucros extraordinários de guerra não atinja em cada um dos distritos que constituem aquele arquipélago importância suficiente para cobrir o encargo da respectiva junta geral com o suplemento de vencimento e subsídio eventual, será a totalidade do imposto cobrado no arquipélago dividida pelas juntas gerais na proporção do encargo que cada uma tiver suportado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Maio de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Inspecção do Comércio Bancário

Secretaria

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

Determino que as declarações exigidas pelo decreto-lei n.º 34:600, de 14 de Maio de 1945, sejam feitas nos termos e com a discriminação constantes dos modelos seguintes.

Inspecção do Comércio Bancário, 16 de Maio de 1945. — O Inspector, *João Baptista de Araújo.*

Declaração nos termos e para os efeitos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 34:600, de 14 de Maio de 1945

Nome ...
Morada ...
Nacionalidade ...
Bilhete de identidade n.º ...
Passaporte n.º ...
Licença de residência n.º ...
Profissão, local onde é exercida e por conta de quem: ...

Declara existirem no território da República Portuguesa os bens e valores que lhe pertencem ou estão na sua posse, administração ou fruïção, descritos nas relações juntas, modelos ..., e afirma sob sua honra que essas relações são completas e exactas.

Data: ...

Assinatura: ...

Relação modêlo A

Bens e valores pertencentes ao declarante em 14 de Maio de 1945

	Valor
1 Propriedade urbana	
2 Propriedade rústica	
3 Participações em sociedades	
4 Património comercial, industrial ou agrícola	
5 Fundos públicos nacionais	
6 Fundos públicos estrangeiros	
7 Acções de sociedades portuguesas	
8 Acções de sociedades estrangeiras	
9 Obrigações de sociedades nacionais	
10 Obrigações de sociedades estrangeiras	
11 Outros títulos de crédito comercial	
12 Rendas vitalícias	
13 Apólices de seguro de vida	
14 Ouro em barra	
15 Prata em barra	
16 Dinheiro português	
17 Notas de bancos estrangeiros	
18 Moedas estrangeiras	
19 Depósitos bancários	
20 Outros depósitos	
21 Créditos	
22 Créditos hipotecários	
23 Mercadorias e produtos	
24 Mobiliário de valor artístico	
25 Pratas	
26 Jóias e objectos de arte	
27 Automóveis	
28 Outros bens e valores não discriminados	

Descrição referente aos números desta declaração

Números	Descrição	Localização	Valor matricial, de aquisição, de cotação ou nominal	(a)

(a) Indicar o valor matricial pela letra M, o de aquisição por A, o de cotação por C, o nominal por N.

Tratando-se de património comercial, industrial ou agrícola, juntar inventário ou balancete referido a 14 de Maio de 1945, devidamente assinado pelos administradores, directores ou gerentes e pelo chefe da contabilidade.

Data: ...

Assinatura: ...